



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16. O Poder Executivo designará autoridade encarregada para coordenar a política de combate ao discurso de ódio contra a mulher, que envidará esforços para promover a cooperação entre os provedores de que trata esta lei com as autoridades policiais e judiciárias competentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 16 do Projeto de Lei nº 2/2026 tem como finalidade aperfeiçoar o modelo de governança institucional da Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher, pautando-se pelos princípios da eficiência administrativa, da autonomia privada e da segurança jurídica.

A redação original, ao conferir à Autoridade Central competências de análise técnica de ilicitude e a gestão de instâncias recursais administrativas sobre conteúdos, institui uma estrutura de supervisão e intervenção que colide com o regime de responsabilidade civil e a neutralidade no ambiente digital estabelecido pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A atribuição de um juízo de valor sobre a ilicitude de conteúdos a uma autoridade administrativa fragiliza a sistemática do art. 19 do Marco Civil da Internet, que condiciona a responsabilidade por danos de terceiros ao descumprimento de ordem judicial específica. A emenda garante que o julgamento sobre crimes ou violações de direitos permaneça sob o crivo do Poder



Judiciário, evitando riscos de censura administrativa ou intervenções sistêmicas inadequadas.

Conforme debatido pelo Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade do regime de responsabilidade dos provedores, o dever de cuidado das plataformas deve focar na mitigação de riscos e na manutenção de canais de denúncia eficazes, considerando o "estado da técnica". A proposta reorienta a Autoridade Central para uma função de cooperação e coordenação, respeitando a autorregulação exigida pela Corte.

A criação de uma estrutura de governança autônoma e centralizadora para milhões de denúncias geraria um gargalo processual e técnico sem precedentes, além de elevar custos para o erário e para os provedores. O modelo de autoridade coordenadora aqui proposto é mais eficiente, pois promove a integração entre as plataformas e as autoridades policiais e judiciárias já existentes.

Ao remover a função de análise técnica administrativa, a emenda resguarda a liberdade de expressão contra possíveis interferências administrativas nas políticas de moderação dos provedores, mantendo a integridade da arquitetura digital.

Deste modo, a alteração proposta assegura que o Estado atue de forma estratégica e cooperativa, garantindo a proteção das mulheres no ambiente digital através de mecanismos juridicamente sustentáveis e operacionalmente exequíveis.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

